



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
“Deus seja louvado”

Vila Velha, ES, 06 de dezembro de 2021.

**MENSAGEM DE LEI Nº 051/2021**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Honra-nos submeter a essa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que objetiva abertura de Crédito Especial no orçamento vigente, aprovado pela Lei Municipal nº 6.414, de 06 de janeiro de 2021, para atender na forma da lei os seguintes Fundos Municipais:

1) Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, inscrito no CNPJ 29.312.290/0001-90, sua criação se deu por meio da Lei Municipal nº 4.713, de 14 de outubro de 2008, que em seu art. 10 dispõe:

“Art. 10. Fica instituído o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, de natureza contábil, cujos recursos serão exclusiva e obrigatoriamente utilizados, nos termos que dispuser o regulamento, em programas ou projetos habitacionais de interesse social.”

2) Fundo Municipal de Educação Infantil e do Ensino Fundamental – FMEIEF, inscrito no CNPJ 43.174.872/0001-89, sua criação ocorreu mediante a publicação da Lei Municipal nº 6.461, de 30 de junho de 2021, que em seu art. 1º institui:

“Art. 1º Fica instituído no âmbito do Poder Executivo Municipal o Fundo Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental – FMEIEF, de natureza financeira e contábil, criado com finalidade exclusiva de receber Apoio à Ampliação e Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil no Espírito Santo – FUNPAES, criado pela Lei Estadual nº 10.787 de 19/12/2017, alterado pela Lei Estadual nº 11.257, de 03/05/2021, e regulamentado pelo Decreto nº 4907-R, de 16/06/2021, destinado a ampliação e melhoria do acesso à Educação Infantil e Fundamental no Município.”

Este Projeto de Lei decorre da necessidade de inclusão orçamentária das Unidades Gestoras, dos programas e ações que executarão as políticas, conforme determinam os comandos legais estabelecidos pelo art. 167, inciso VI, da Constituição Federal de 1988, pelo Título V, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que trata sobre os Créditos Adicionais e pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Na expectativa de podermos contar com a costumeira atenção dispensada aos nossos pleitos e, sobretudo, pelo elevado espírito público que preside as decisões dessa Casa de Leis, requeremos de Vossa Excelência e dos ilustres Pares, que nos assegurem uma célere tramitação e aprovação, *em regime de urgência*, pelo que, antecipadamente, agradecemos.

Na oportunidade, apresentamos nossos protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

**ARNALDO BORGIO FILHO**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*"Deus seja louvado"*

**PROJETO DE LEI Nº 051/2021**

**Dispõe sobre a inclusão do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social e do Fundo Municipal de Educação Infantil e do Ensino Fundamental na Lei Orçamentária Anual e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara aprovou e sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam criadas na estrutura orçamentária atual as Unidades Gestoras elencadas a seguir:

- I-** Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Mobilidade; e
- II-** Fundo Municipal de Educação Infantil e do Ensino Fundamental – FMEIEF, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** Fica autorizada a abertura de crédito especial para a inclusão das novas Unidades Orçamentárias, Unidades Gestoras e Classificações Funcionais no orçamento do exercício vigente.

**Parágrafo único.** A Codificação Institucional e Orçamentária, assim como a abertura do crédito, serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo.

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de anulação das dotações orçamentárias, não ocasionado alteração de valor na Lei Orçamentaria Anual de 2021 já aprovada.

**Art. 4º** Ficam incluídas as Unidades Orçamentárias e Gestoras, na Lei Municipal nº 5.971, de 04 de janeiro de 2018 (PPA), período 2018/2021 e na Lei Municipal nº 6.352 de 05 de julho de 2020 (LDO), as alterações acima para o exercício de 2021.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, ES, 06 de dezembro de 2021.

**ARNALDO BORGIO FILHO**  
Prefeito Municipal